Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1298/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/6187/2009
PROTOCOLO	:	952713
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MATEUS PALMA DE FARIAS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 195/2009
CONTRATADA	:	N&A INFORMATICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 68/2009
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, COM CESSÃO DE USO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, ASSESSORIA LOCAL, CONVERSÃO DE BANCO DE DADOS E LICENCIAMENTO DE SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS (SGDB)
VALOR INICIAL	:	R$ 121.944,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EXECUÇÃO FINANCEIRA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. LEGAL E REGULAR. 3ª FASE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira e do Termo Aditivo n. 4 do Contrato Administrativo n. 195/2009 (3ª fase), celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa N & A informática Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Mateus Palma de Farias, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de licenciamento de software, com cessão de uso, implantação, treinamento, manutenção, assessoria local, conversão de banco de dados e licenciamento de sistema gerenciador de banco de dados (SGDB).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.JAS n. 2165/2010, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A Análise ANP n. 10533/2013 certificou a regularidade e a legalidade dos Termos Aditivos ns. 1 ao 3.

A Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 3488/2015, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira e do Termo Aditivo n. 4.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n. 2286/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 121.944,00;

- Valor Empenhado: R$ 518.262,00;

- Notas Fiscais: R$ 518.262,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 518.262,00.

O Termo Aditivo n. 4 do Contrato Administrativo n. 195/2009 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 195/2009 (3ª fase), celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa N & A informática Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Mateus Palma de Farias, prefeito municipal à época, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 4 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, “a”, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs